



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA N° 002/2017 - GEDSA/GEINP

" Estabelecer as diretrizes para a REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS DE RISCO ESPECÍFICO (MRE) PARA ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME BOVINA (EEB), a serem adotadas pelos ESTABELECIMENTOS DE ABATE DE RUMINANTES de Santa Catarina. "

- Considerando a condição sanitária do Brasil de risco insignificante para a Encefalopatia Espongiforme Bovina, reconhecida na 80ª Sessão Geral da Assembleia Mundial de Delegados da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) em 23 de maio de 2012;

- Considerando a necessidade de se implantar e controlar adequadamente a remoção e destinação do MRE nos abatedouros do Estado de Santa Catarina, resolvem:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos de remoção e destinação do MRE; bem como o registro do volume MRE retirado, transportador e local de destruição.



CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução de Serviço, consideram-se as seguintes definições:

- **Abate:** morte de um animal por sangria, realizado em agroindústria de abate de bovinos e bubalinos, efetuado por meio de procedimentos de abate humanitário estabelecidos em legislações específicas e sob regime de inspeção.
- **DR:** Departamento Regional da CIDASC.
- **Abatedouro Frigorífico:** estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.
- **Coordenador de DSA:** médico veterinário oficial responsável por coordenar as ações de defesa sanitária em determinado Departamento Regional.
- **Coordenador do SIE:** médico veterinário oficial responsável por coordenar as ações de inspeção sanitária em determinado Departamento Regional.
- **DSA:** Defesa Sanitária Animal.
- **SIE:** Serviço de Inspeção Estadual.

h
B
H

- **Médico Veterinário Habilitado:** Médico Veterinário conveniado ou credenciado responsável pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal em um determinado estabelecimento registrado no SIE.
- **Médico Veterinário Responsável pela Inspeção:** Médico Veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal em um determinado estabelecimento registrado no SIM.
- **Transportador:** pessoa jurídica ou física que detém a posse de um ou mais veículos transportadores de ruminantes, seus produtos e subprodutos.

CAPÍTULO II

MATERIAL DE RISCO ESPECÍFICO (MRE)

Art. 3º. Os MATERIAIS DE RISCO ESPECÍFICO (MRE) dos bovinos e bubalinos são os seguintes: ENCÉFALO, OLHOS, AMIGDALAS, MEDULA ESPINHAL, e PARTE DISTAL DO ÍLEO. Os materiais em questão não podem em qualquer hipótese, fazer parte das matérias-primas obtidas do abate de bovinos e bubalinos destinadas à produção de farinhas e sebo.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos produtores de MRE devem remover e separar no dia do abate e a seguir definir o destino para destruição ou aproveitamento. Os materiais a serem destruídos devem ser encaminhados para incineração, cozimento do material em DIGESTOR, ou desnaturados previamente para serem destinados a ATERROS SANITÁRIOS devidamente licenciados por ÓRGÃO DO MEIO AMBIENTE.



Art. 4º. O Abatedouro Frigorífico deve incluir nos PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE a descrição dos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS para a REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS DE RISCO (MRE), de modo que sejam envolvidas todas as etapas da produção, conforme descrito a seguir:

I - Remoção e segregação dos MRE durante o abate;

II - Registro da quantidade produzida de MRE por abate e verificação da correspondência em volume de tais materiais como o número de animais abatidos;

IV - O Encéfalo e a Medula Espinhal podem ser destinados para unidades de beneficiamento de carne e produtos cárneos, com destino específico conforme autorização dos Órgãos Fiscalizadores.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA EXECUÇÃO DA REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS DE RISCO ESPECÍFICO (MRE).

Art. 5º. A insensibilização e a separação da cabeça da carcaça podem dar início à exposição de tecido do sistema nervoso central no ambiente e risco de contaminação das carcaças. Importante observar os seguintes cuidados:

I - Os animais devem ser conduzidos ao BOX DE INSENSIBILIZAÇÃO de modo adequado, evitando-se que sofram maus-tratos, e sejam insensibilizados previamente à sangria;

a. O método humanitário de abate mais adequado é a INSENSIBILIZAÇÃO MECÂNICA que consiste no atordoamento por PISTOLA

DE PERCUSSÃO da caixa craniana, portanto, sem penetração e sem lesão direta do ENCÉFALO, promovendo um traumatismo craniano e consequentemente estado de inconsciência do animal, evitando o seu sofrimento no momento da sangria, e, ainda, evitando a dispersão de tecido cerebral no ambiente e contaminação de carcaça.

b. Quando o método de insensibilização utilizador for o de lesão direta do ENCÉFALO através do uso de PISTOLA DE DARDO PENETRANTE, os eventuais resíduos do encéfalo dispersados durante a insensibilização devem ser removidos do ambiente (box de insensibilização e praia de vômito) e da carcaça (perfuração deixada pelo dardo na região frontal) e acondicionados em recipiente para depois serem juntados ao encéfalo. Neste caso, é importante que a PISTOLA DE DARDO PENETRANTE não injete ar na cavidade craniana durante a retração do dardo, prevenindo que TECIDO CEREBRAL tome o sistema circulatório e contamine a carcaça.

II - O ponto da separação da cabeça da carcaça para lavagem deve ser provido de um recipiente devidamente identificado com os dizeres: Encéfalo (MRE). Dessa forma o funcionário de tal linha fará o recolhimento de partes do tecido cerebral, que, por ventura, sobraram das operações anteriores. Esses resíduos devem ser tratados como MRE e também juntados ao recipiente contendo encéfalo.

III - Previamente à SEPARAÇÃO DA CABEÇA DA CARCAÇA são necessários cuidados operacionais para que a esfolagem da cabeça seja realizada de forma a manter todos os músculos da cabeça preservados da contaminação por pelos, sujidades externas e, também, do risco de contaminação com fragmentos da medula oblonga e espinhal. Deve ser observado que os orifícios deixados pela serragem do chifre e das orelhas devem ser o menor possível. É tecnicamente mais adequado, para redução do orifício da pele, manter a orelha presa à pele sem cortá-la, fazendo a esfolagem a partir da barbela.



Art. 6º. Após a separação da cabeça e higienização dessa, durante os procedimentos de inspeção *post mortem* os demais MRE devem ser retirados:

I - O médico veterinário habilitado realiza inicialmente a inspeção da cabeça e a seguir da língua, dos linfonodos e das estruturas anexas culminado com a retirada das AMÍGDALAS que são colocadas em recipiente específico e devidamente identificado. As AMÍGDALAS têm um peso médio de 100g.

II - Imediatamente após a inspeção do conjunto cabeça-língua, a cabeça é separada da língua e encaminhada à SEÇÃO DE CABEÇA onde é previamente feita a desarticulação da MANDÍBULA, a operação de descarte com a retirada dos músculos e, na sequência, a remoção dos OLHOS e pálpebras. Os OLHOS e as pálpebras devem ser retirados e depositados em recipiente específico e devidamente identificado. Os olhos e pálpebras têm um peso médio de 150g.

III - O FENDIMENTO DA CABEÇA para a retirada do ENCÉFALO pode ser realizada como última operação de SEÇÃO DE CABEÇA, após retirado o ENCÉFALO deve ser depositado em um recipiente específico e devidamente identificado. O ENCÉFALO ("cérebro" ou miolo) tem um peso médio de 300g.

IV - A remoção da MEDULA ESPINHAL se dá após a divisão da carcaça em duas, pois facilita o procedimento. A retirada da MEDULA ESPINHAL pode ser feita, manualmente, usando instrumentos com formato de espátula, confeccionado especialmente para tal operação, ou com extrator pneumático. A MEDULA ESPINHAL tem um peso médio de 230g.



a. O extrator pneumático deve sugar a MEDULA ESPINHAL para um recipiente onde essa fica retida até ser retirada e acondicionada em recipiente específico e devidamente identificado.

b. Os fragmentos de MEDULA ESPINHAL e ENCÉFALO, misturados com o pó da serragem da COLUNA VERTEBRAL e a serra de cabeça (pó de serra) que caem na área adjacente, devem ser colhidos e acondicionados em recipiente específico e devidamente identificado.

V - A remoção da PORÇÃO DISTAL DO ÍLEO deve ocorrer na AREA SUJA da TRIPARIA, pelo seccionamento do TERÇO DISTAL DO ÍLEO, utilizando-se um gabarito de 70cm. O TERÇO DISTAL DO ÍLEO, após retirado, deve ser acondicionado em recipiente específico devidamente identificado. Na PORÇÃO DISTAL DO ÍLEO, se localizam as PLACAS DE PEYER, correspondendo aos 70cm finais do ÍLEO e tem um peso médio de 150g.

**MATERIAIS DE RISCO ESPECÍFICO (MRE) DE BOVINOS E BUBALINOS
(Peso Médio por Bovino)**

ÓRGÃOS/PARTES		PESO (em gramas)
1	Encéfalo	300
2	Medula Espinhal	230
3	Olhos	150
4	Porção Distal do Íleo (70cm)	150
5	Amígdalas	100
PESO TOTAL		930

h
B
h

MATERIAIS DE RISCO ESPECÍFICO (MRE) DE BOVINOS E BUBALINOS
(Somente as Partes Comestíveis - Consumo Humano)

ÓRGÃOS/PARTES		PESO (em gramas)
1	Encéfalo	300
2	Medula Espinhal	230
Peso Total		530

No caso do ABATE DE OVINOS E CAPRINOS devem ser adotados procedimentos similares ao de bovinos e bubalinos, considerando-se, como MATERIAIS DE RISCO ESPECÍFICO (MRE), os seguintes órgãos e partes dos animais abatidos:


MATERIAIS DE RISCO ESPECÍFICO (MRE) DE CAPRINOS E OVINOS

ÓRGÃOS/PARTES		
1	Cabeça	Excluída a língua e os músculos. Os olhos, amígdalas, encéfalo e as partes ósseas devem ser incineradas.
2	Medula Espinhal	A divisão da carcaça em duas meias carcaças pode ser efetuada na sala de matança para segregação da medula espinhal.
3	Baço	Todos os animais, independente de idade.

CAPÍTULO IV**REGISTRO DO VOLUME DE MRE REMOVIDO, DESTINADO E DESTRUÍDO**

Art.7º Os materiais removidos (MRE) deverão ser registrados nas planilhas em anexo. As planilhas de uso diário (anexo I) e mensal (anexo II) devem permanecer arquivadas no estabelecimento, estando estas à disposição quando solicitadas pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo único: a planilha mensal deve ser encaminhada até o 10º dia útil de cada mês ao Órgão Fiscalizador.

h 
M

CAPÍTULO V

TRANSPORTE DO MRE REMOVIDO

Art.8° O MRE removido, quando destinado à destruição, deve ser acondicionado em embalagem primária (saco plástico) e em recipiente identificado, hermeticamente fechado e de uso específico a esta finalidade.

Art.9° O armazenamento para espera da destinação deve ocorrer sob refrigeração ou congelamento, em local específico, tolerando-se o armazenamento junto com ossos e resíduos de descarte, desde que atendido o Art. Anterior.

Art.10° O MRE destinado ao consumo (Encéfalo e Medula espinhal) deve ser armazenado nas câmaras de matéria prima, acondicionado em embalagem primária (saco plástico) e em recipientes identificado.

Art.11° o MRE deve ser transportado em compartimento isolado do restante dos resíduos de produtos não comestíveis.

Art.12° O Encéfalo e Medula Espinhal quando utilizado para produtos comestíveis deve ser tratado como matéria prima.

CAPITULO VI

RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art.13° Quando ocorrer desvios os mesmos deverão ser comunicados imediatamente ao serviço de inspeção oficial.


Art.14° Cabe aos Serviços de Inspeção dos Produtos de Origem Animal no Abatedouro Frigorífico verificar por meio de supervisões ou




auditorias a implementação dos programas através de registros e aplicar as sanções cabíveis quando necessário.

Art.15° Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 22 de maio de 2017.


Priscila Belleza Maciel
Diretora de Defesa Agropecuária.


Sérgio Silva Borges
Gestor Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal


Marcos Vinícius de Oliveira Neves
Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal





ANEXO I

CONTROLE DIÁRIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL DE RISCO ESPECÍFICO – MRE

Data: ___/___/___ Nº Registro do Estabelecimento: _____ Número de Animais abatidos: _____

O(s) produto(s) abaixo especificado(s) é(são) oriundo(s) de estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção, e tem condição de livre trânsito no território nacional, observadas as especificações de transporte, conservação, estocagem e identificação estabelecida(s) para o(s) produtos(s) listado(s).

TIPO DO MATERIAL	PESO (kg)	DESTINO	
		Razão Social/SIE/SIF	Município
Íleo distal			
Encéfalo			
Amígdala			
Olhos/pálpebra			
Pó de serra			
Medula Espinhal			
Total			

Assinatura e Carimbo do Médico Veterinário Responsável pela Inspeção

1ª Via – Arquivo no Estabelecimento

2ª Via – Acompanha a Carga

h
B



ANEXO II

CONTROLE MENSAL DA REMOÇÃO DE MATERIAL DE RISCO ESPECÍFICO – MRE

Mês: _____ Nº Registro do Estabelecimento: __--__ Número de Animais abatidos: _____

O(s) produto(s) abaixo especificado(s) é(são) oriundo(s) de estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção, e tem condição de livre trânsito no território nacional, observadas as especificações de transporte, conservação, estocagem e identificação estabelecida(s) para o(s) produtos(s) listado(s).

TIPO DO MATERIAL	DESTINO		TOTAL (kg)
	PRODUTO COMESTÍVEL (kg)	PRODUTO NÃO COMESTÍVEL (kg)	
Íleo distal			
Encéfalo			
Amígdala			
Olhos/pálpebra			
Pó de serra			
Medula Espinhal			
Total (kg)			

Assinatura e Carimbo do Médico Veterinário Responsável pela Inspeção

h
M